



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ  
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2013  
INSTRUTOR: Dr. MENDONÇA CORREIA

**ACÓRDÃO**

ACORDAM OS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, nos autos de processo disciplinar nº 1/2013, abertos contra o Arguido JOÃO CARLOS MACEDO VIEGAS, nascido em 23 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade nº 8197771, com domicílio no Largo das Palmeiras, lote 2, 1º esquerdo, 2785-038 São Domingos de Rana, inscrito na Federação Portuguesa de Xadrez com a licença nº 13.717:

**I – RELATÓRIO**

**A.** Vem o Arguido acusado pelos factos constantes da *nota de culpa* a fls. 5 a 6a dos autos, cujo teor aqui se dá por reproduzido, da prática, em autoria material, o Arguido incorreu na prática, em autoria material, da infracção disciplinar muito grave prevista e punida pelos artigos 14º, alínea d), e 20º do actual Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez.

**B.** Devidamente notificado no seu domicílio profissional, sito na Decifrabem – Novas Tecnologias, Lda., Praceta de Cabinda, 1, r/c frente, 2780-009 Oeiras, conforme fls. 7b dos autos, para, querendo, exercer o *direito de audiência prévia* consagrado no artigo 41º do mesmo Regulamento de Disciplina, o Arguido não respondeu.

**C.** O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez é *competente* para julgar o presente processo disciplinar, de



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ  
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2013  
INSTRUTOR: Dr. MENDONÇA CORREIA

acordo com o disposto nos artigos 7º, alínea b), e 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina da Federação.

D. Encerrada a *instrução* do processo a fls. 8, não havendo questões prévias nem incidentais a conhecer, cumpre, agora, decidir.

## II – DOS FACTOS

A. Julgam-se *provados* os seguintes factos:

1º – O Arguido disputou o I Open de Lisboa «Xeque Mate ao Verão 2013», organizado pela Associação de Xadrez de Lisboa com o apoio da Federação Portuguesa de Xadrez e a colaboração do Grupo Dramático Ramiro José, realizado em Lisboa, nas instalações deste Grupo, os dias 10 e 15 de Agosto de 2013.

2º – Na 2ª ronda, realizada em 10 de Agosto de 2013, o árbitro, Altino Costa, averbou ao Arguido uma derrota, por estar a falar ao telemóvel dentro da sala do torneio.

3º – Por não concordar com tal decisão, o Arguido apresentou à direcção do torneio um protesto por escrito, queixando-se de que o árbitro tomara uma atitude muito dura e não lhe dera oportunidade de continuar a sua partida, argumentando, para tanto, que ninguém ouvira tocar o telemóvel e que o adversário nem sequer protestara.

4º – Após apresentar o protesto, o Arguido requereu a presença do director do torneio, tendo sido informado pelo árbitro de que ele não se encontrava então no local mas que o protesto lhe seria entregue e ele responderia.

5º – Porque queria que o director do torneio decidisse naquela altura se podia ou não continuar a jogar a sua partida, o Arguido informou o árbitro de que iria chamar, como efectivamente chamou, a Polícia de Segurança Pública ao local do torneio.



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2013**  
**INSTRUTOR: Dr. MENDONÇA CORREIA**

6º – Chegados ao local, uns agentes da Polícia de Segurança Pública identificaram o árbitro, que veio posteriormente a saber que o Arguido pretendia que lhe fosse instaurado um processo-crime porque ele tinha sido prepotente e racista e não lhe havia dado hipóteses de defesa, e o director do torneio não se encontrava presente, o que era obrigatório em qualquer espectáculo desportivo.

7º – Na noite de 10 de Agosto de 2013, o Arguido colocou uma fotografia do árbitro na página oficial da Federação Portuguesa de Xadrez na rede social «FaceBook» e escreveu o seguinte:

«Na foto o funcionário da FPX Altino Costa.

«Depois do Exmo. Sr. Altino Costa, funcionário público cujo salários é pago há mais de 20 anos pelos contribuintes portugueses através da FPX, venho por este meio comunicar que farei queixa junto da Federação Portuguesa de Xadrez(FPX) pela forma indigna, covarde, discriminatória, abusiva de poder, e sem deixar hipóteses de defesa, porque contrariando a Lei não estava presente nenhum Director da Prova (ou seu substituto) irei fazer queixa-crime junto da PSP. É talvez por Senhores como este, é que o Xadrez chegou ao estado em que estamos, vive à conta dos contribuintes e nem sabe ser simpático, cordial e minimamente digno no trato com os jogadores federados e com quem lhe paga o salário.

«João Carlos Macedo Viegas.»

8º – O Arguido não compareceu nas subseqüentes sessões do torneio, tendo informado o responsável da Associação de Xadrez de Lisboa, Luís Alves, que não participaria mais no mesmo.

9º – Na noite de 14 de Agosto de 2013, o Arguido escreveu o seguinte na página oficiosa da Associação de Xadrez de Lisboa na rede social «FaceBook»:



Medalha Bons Serviços  
Desportivos 1997

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ  
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2013  
INSTRUTOR: Dr. MENDONÇA CORREIA

«AS minhas desculpas pelos 23 anos de afastamento, não perceber que não posso ter mesmo o telemóvel em competição, mas nunca competimno sec XXI, e um pedido formal de desculpas ao Altino Costa e aos organizadores e dirigentes da FPX. De facto a expulsão é legiç, Altino fez o que tinha a fazer, e eu não percebi nada do que estava a acontecer, humildemente, [João Carlos Macedo Viegas](#)»

**B.** A *convicção* dos membros do Conselho de Disciplina sobre os factos julgados *provados* fundou-se na apreciação crítica, conjugada e concatenada, do teor (i) da classificação final e do ficheiro do «Swiss Manager» a fls. 1-1vº, (ii) do relatório do árbitro a fls. 2-2vº, (iii) do «printscreen» a fls. 3, e (iv) do «printscreen» a fls 4.

### III – DO DIREITO

**A.** Qualquer declaração, comportamento, atitude ou gesto público ofensivo, agressivo ou antidesportivo, que revista especial gravidade, constitui uma *infracção disciplinar muito grave*, prevista na alínea d) do artigo 14º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez.

Nos termos do disposto no artigo 20º do mesmo Regulamento, as infracções disciplinares muito graves são puníveis com *sanções* que vão desde a repreensão registada até à suspensão de 6 (seis) meses a 10 (dez) anos, passando, entre outras, pela multa de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 1.000,00 (mil euros)

**B.** A *determinação da medida da pena*, dentro dos limites definidos no Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez, é feita em função da culpa do praticante desportivo e das exigências de prevenção: cf. o artigo 71º, nº 1, do Código Penal.



Federação  
Portuguesa  
de Xadrez

Medalha Bons Serviços  
Desportivos 1997

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA**

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2013**  
**INSTRUTOR: Dr. MENDONÇA CORREIA**

Na *determinação concreta da pena*, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez deve atender a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de infracção, depuserem a favor do Arguido: cf. o artigo 71º, nº 2, do mesmo Código.

**IV – DECISÃO**

**A.** O Arguido agiu com *dolo* pelo menos *genérico*: é evidente que actuou com vontade de produzir os factos de que vem acusado no presente processo (cf. o artigo 14º, nº 1, do Código Penal), os quais, de resto, *confessou* publicamente, de forma livre e sem reservas.

O Arguido *não tem qualquer registo disciplinar* na Federação Portuguesa de Xadrez.

**B.** Os factos praticados pelo Arguido geraram um *escândalo muito grande*, tão grande que há que convir que não bastará sancioná-lo com uma simples repreensão registada.

No entanto, também há que convir que sancioná-lo com uma suspensão, ainda que pelo período mínimo, seria demasiado severo, atendendo, por um lado, à *confissão pública, livre e sem reservas*, de tais factos pelo Arguido, e, por outro lado, à *ausência de antecedentes disciplinares* do mesmo Arguido nos registos da Federação.

**C.** *Tudo visto e ponderado, os membros do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez decidem condenar o Arguido pela prática, em autoria material, da infracção disciplinar muito grave prevista e punida pelos artigos 14º, alínea d), e 20º do actual Regulamento de Disciplina da mesma Federação, na PENA DE € 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA EUROS) DE MULTA.*





Medalha Bons Serviços  
Desportivos 1997

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA**


**PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2013**  
**INSTRUTOR: Dr. MENDONÇA CORREIA**

NOTIFIQUE-SE o presente acórdão ao Arguido no seu domicílio profissional, com a informação de que tem direito a recorrer para o Conselho de Jurisdição da Federação Portuguesa de Xadrez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Regulamento de Disciplina da mesma Federação.

Após trânsito em julgado, REGISTE-SE E ARQUIVE-SE.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2014.

  
(João Pedro de Sousa Mendonça Correia – relator)

  
(Paulo Alexandre Marinheiro Fanha)

  
(Carlos Filipe Fernandes Marques)

Emenda: 2014.  
